



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021

PRAZO: de 03 de março de 2021 a 02 de março de 2022

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador do CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8 SSP-PR, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a **COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE CORONEL VIVIDA - COOPERVIVIDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua XV de Novembro, 215 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.551.131/0001-50, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. **Wagner Fornari**, portador do CPF sob o nº 033.410.879-90 e RG nº 7.702.147-7, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021**, do tipo menor preço por ITEM, no sistema de registro de preços, para **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS, ENTIDADES E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Parágrafo primeiro: A presente ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS, ENTIDADES E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

** A relação dos itens ganhos pela DETENTORA é a constante do anexo I a esta - Termo de Referência.*

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo primeiro: As despesas decorrentes da contratação, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO							
UNIDADE: 01 - ADMINISTRAÇÃO S.M.A.							
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	03/01	000	2.006	Serviços de Administração Geral	39	2855	3.3.90.30.07.99
				03.001.04.122.0003.2.006		2958	3.3.90.30.07.12



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



00	03/01	000	2.009	Serviço Municipal de Segurança Pública 03.001.06.182.0005.2.009	67	2856	3.3.90.30.07.99
						2995	3.3.90.30.07.12

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 02 - FUNREBOM

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - **Material de Consumo**

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	03/02	000	2.010	Manutenção e Modernização do Corpo de Bombeiros 03.002.06.182.0007.2.010	78	2857	3.3.90.30.07.99
						2996	3.3.90.30.07.12

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

UNIDADE: 01 - ADMINISTRAÇÃO S.M.F.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - **Material de Consumo**

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	04/01	000	2.007	Administração Financeira, Contabilidade, Tributação e Fiscalização 04.001.04.123.0003.2.007	96	2858	3.3.90.30.07.99
						2997	3.3.90.30.07.12

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO

UNIDADE: 01 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - **Material de Consumo**

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/01	104	2.012	Manutenção do Ensino Fundamental 05.001.12.361.0013.2.012	142	2973	3.3.90.30.07.12
00	05/01	000	2.012	Manutenção do Ensino Fundamental 05.001.12.361.0013.2.012	140	2998	3.3.90.30.07.12
00	05/01	000	2.011	CRECHES 05.001.12.365.0012.2.011	210	2971	3.3.90.30.07.12
00	05/01	000	2.016	Apoio ao Ensino Médio, Pós-Médio e Superior 05.001.12.364.0016.2.016	192	2999	3.3.90.30.07.99

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO

UNIDADE: 01 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Natureza da Despesa: 3.3.90.32 - **Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - Merenda Escolar**

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/01	000	2.013	Merenda Escolar 05.001.12.306.0013.2.013	120	2861	3.3.90.32.05
00	05/01	110	2.013	Merenda Escolar 05.001.12.306.0013.2.013	121	2746	3.3.90.32.05

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO

UNIDADE: 02 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - **Material de Consumo**

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/02	000	2.018	Manutenção das Atividades Culturais 05.002.13.392.0017.2.018	245	3000	3.3.90.30.07.12

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO

UNIDADE: 03 - DEPARTAMENTO DO ESPORTO

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - **Material de Consumo**

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/03	000	2.019	Manutenção das Atividades Esportivas 05.003.27.812.0018.2.019	256	3001	3.3.90.30.07.12



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE							
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	494	2.027	Saúde da Família – FMS 06.001.10.301.0019.2.027	576	2865	3.3.90.30.07.99
						2953	3.3.90.30.07.12
02	06/01	000	2.027	Saúde da Família – FMS 06.001.10.301.0019.2.027	574	2977	3.3.90.30.07.99
						3002	3.3.90.30.07.12
02	06/01	303	2.027	Saúde da Família – FMS 06.001.10.301.0019.2.027	575	2978	3.3.90.30.07.99
						3003	3.3.90.30.07.12
02	06/01	494	2.034	Vigilância Sanitária – FMS 06.001.10.304.0019.2.034	842	2869	3.3.90.30.07.99
						3004	3.3.90.30.07.12
02	06/01	494	2.062	UPA 24 Horas 06.001.10.302.0019.2.062	774	2866	3.3.90.30.07.99
						2886	3.3.90.30.07.12
02	06/01	000	2.062	UPA 24 horas 06.001.10.302.0019.2.062	772	2979	3.3.90.30.07.99
						3005	3.3.90.30.07.12
02	06/01	494	2.087	Manutenção das Atividades de MAC – Ambulatorial e Hospitalar 06.001.10.301.0019.2.087	813	2980	3.3.90.30.07.99
						3006	3.3.90.30.07.12
02	06/01	494	2.065	CAPS I 06.001.10.301.0019.2.065	693	2981	3.3.90.30.07.99
						3007	3.3.90.30.07.12
02	06/01	494	2.066	Centro de Especialidades Odontológicas – CEO 06.001.10.301.0019.2.066	710	2982	3.3.90.30.07.99
						3008	3.3.90.30.07.12

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA							
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	07/01	000	2.048	Manutenção da Unidade de Agricultura 07.001.20.606.0024.2.048	337	2883	3.3.90.30.07.99
						3009	3.3.90.30.07.12
00	07/01	000	2.047	Geração de Renda e Agroindustrialização- Casa Familiar Rural 07.001.20.606.0024.2.047	324	2983	3.3.90.30.07.99
						3010	3.3.90.30.07.12

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO							
UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO							
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	08/02	000	2.058	Manutenção da Unidade de Viação 08.002.26.782.0032.2.058	434	3011	3.3.90.30.07.12

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO							
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	09/01	000	2.059	Manutenção e Modernização da Indústria, Comércio e Serviços 09.001.22.661.0033.2.059	454	2885	3.3.90.30.07.99
						3012	3.3.90.30.07.12

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO							
UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE TURISMO E SERVIÇOS							
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	09/02	000	2.063	Estruturação, Modernização e Fomento ao Turismo 09.002.22.695.0033.2.063	464	3013	3.3.90.30.07.12



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
UNIDADE: 01 - DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL							
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
07	10/01	000	2.116	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB - Indivíduos e Famílias 10.001.08.244.0023.2.116	1018	2874	3.3.90.30.07.99
07	10/01	934	2.116	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB - Indivíduos e Famílias 10.001.08.244.0023.2.116	1019	2986	3.3.90.30.07.99
07	10/01	941	6.072	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSE - MAC - Crianças e Adolescentes 10.001.08.243.0034.6.072	986	2707	3.3.90.30.07.99
07	10/01	000	2.111	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB - Idosos 10.001.08.241.0011.2.111	922	2871	3.3.90.30.07.99
07	10/01	000	2.112	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSE - MAC - Idosos 10.001.08.241.0014.2.112	932	2873	3.3.90.30.07.99

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
UNIDADE: 01 - DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL							
Natureza da Despesa: 3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - Merenda Escolar							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
07	10/01	000	2.116	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB - Indivíduos e Famílias 10.001.08.244.0023.2.116	1023	2710	3.3.90.32.04
07	10/01	941	6.072	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSE -MAC - Crianças e Adolescentes 10.001.08.243.0034.6.072	987	3014	3.3.90.32.04

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
UNIDADE: 02 - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO HUMANA							
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	10/02	000	2.036	Manutenção da Unidade de Assistência Social 10.002.08.244.0023.2.036	481	2879	3.3.90.30.07.99
						3015	3.3.90.30.07.12
00	10/02	000	2.076	Manutenção do Conselho Tutelar 10.002.08.243.0022.2.076	472	2880	3.3.90.30.07.99
						3016	3.3.90.30.07.12

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
UNIDADE: 03 - DEPARTAMENTO DE INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA							
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
04	10/03	000	6.044	Atendimento à Criança, ao Jovem e ao Adolescente - FMIA 10.003.08.243.0022.6.044	879	2882	3.3.90.30.07.99
						3017	3.3.90.30.07.12

ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE							
UNIDADE: 01 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS							
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	11/01	000	2.043	Preservação Ambiental 11.001.18.541.0026.2.043	502	2882	3.3.90.30.07.99



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo segundo: As despesas de outros órgãos ou entidades do CONTRATANTE que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

Parágrafo terceiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

Parágrafo primeiro: Os preços dos produtos a serem contratados, são os constantes da presente Ata, ofertados pela DETENTORA acima classificada com os menores preços.

Parágrafo segundo: Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro: Considera-se preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até à execução do serviço, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da Ata na execução da mesma.

Parágrafo quarto: Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual), bem como no Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo quinto: O contratante deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

Parágrafo sexto: No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o contratante, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

Parágrafo sétimo: Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o CONTRATANTE notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

Parágrafo oitavo: Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o contratante desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

Parágrafo nono: Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

Parágrafo décimo: Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

Parágrafo décimo primeiro: A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

Parágrafo décimo segundo: A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

Parágrafo décimo terceiro: Preliminarmente, o contratante convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

Parágrafo décimo quarto: Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o contratante revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo décimo quinto: Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de aditivo na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

Parágrafo décimo sexto: Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

Parágrafo décimo sétimo: O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades dispostas na cláusula décima segunda.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, **de 03 de março de 2021 a 02 de março de 2022.**

Parágrafo segundo: O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo primeiro: Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a vigência da ata de registro de preços, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

Parágrafo segundo: A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos, sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução.

Parágrafo terceiro: Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

Parágrafo quarto: Considerar que a unidade e a qualidade, são pré-requisitos para o recebimento do item solicitado.

Parágrafo quinto: Entregar o objeto solicitado nos locais, quantidades e prazos especificados pelo Contratante através da Autorização de Compras e Nota de Empenho.

Parágrafo sexto: Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, devendo a Detentora reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, todo objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ou ainda má qualidade no prazo máximo de 05 (cinco) dias, conforme art. 69 da Lei 8.666/93.

Parágrafo sétimo: Comunicar imediatamente e por escrito, à Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

Parágrafo oitavo: Certificar-se preliminarmente de todas as condições exigidas, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

Parágrafo nono: Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto deste Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo décimo: Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

Parágrafo décimo primeiro: Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.

Parágrafo décimo segundo: A Detentora deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras, sanitárias, de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.

Parágrafo décimo terceiro: Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei 8.666/93.

Parágrafo décimo quarto: Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Parágrafo décimo quinto: As notificações referidas neste item, deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao Gestor e/ou Fiscal da ata.

Parágrafo décimo sexto: Todos os casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência, deverão ser apresentados ao Gestor e/ou Fiscal da ata para sua definição e determinação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

Parágrafo primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Detentora.

Parágrafo segundo: Conferir no ato da entrega, através dos Gestores e Fiscais designados e caso haja alguma divergência com o objeto solicitado e o entregue, solicitar a reposição ou correção imediata.

Parágrafo terceiro: Notificar, formal e tempestivamente, a Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo quarto: Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Parágrafo quinto: Comunicar prontamente a Detentora, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

Parágrafo sexto: Comunicar à Detentora qualquer irregularidade manifestada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

Parágrafo sétimo: Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente a entrega dos itens, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES E DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO.

Parágrafo primeiro: Os produtos deverão ser entregues somente mediante Nota de Empenho. **As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando ao município a adquiri-las em sua totalidade.**

Parágrafo segundo: Os produtos, poderão ser adquiridos em pequenas quantidades, apenas para suprir as necessidades momentâneas, uma vez que o município não dispõe de depósito para armazenar mercadorias e nem sempre irá coincidir que um mesmo produto seja solicitado por vários departamentos. Neste caso a empresa vencedora de cada item se obriga a fornecer os produtos nas mesmas condições do edital.

Parágrafo terceiro: Os produtos, deverão ser entregues conforme descrição do item ganho, nos locais mencionados no quadro a seguir, ou em qualquer outro prédio público localizado no município de Coronel Vivida, mesmo que não mencionado, correndo por conta do licitante vencedor as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Parágrafo quarto: **Os produtos deverão ser entregues nos locais abaixo:**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Local	Endereço
Escola Municipal São Cristóvão	Rua Vereador Orlando Ferri
Escola Municipal São Cristóvão Antiga (extensão do CMEI Dona Emma Boing Hort)	Rua Vereador Orlando Ferri
Escola Municipal Sete de Setembro	Candido Inácio de Lima, s/n, Bairro Jardim Primavera II
Escola Municipal Juventino Rufatto	Rua Presidente Costa e Silva, 264
Escola Municipal Tiradentes	Rua Primo Zeni, s/n
Escola Municipal Dr. Ulisses Guimarães	Rua Dornevil Danguí
Escola Municipal Presidente Kennedy	Rua João Paulo II
Escola Municipal Prefeito Paulino Stédile	Rua Iguaçu, 326
Escola Municipal Vista Alegre	Rua Frederico Berger, s/n
Escola Rural Municipal Maria da Luz	Localidade Abundância
Escola Rural Municipal Santa Lúcia	Localidade Santa Lúcia
Centro Municipal de Educação Infantil Primavera	Rua Valdomiro Castro, s/n - Bairro Primavera
Centro Municipal de Educação Infantil Arco Íris	Rua Clevelândia
Centro Municipal de Educação Infantil Aquarela	Rua Primo Zeni
Centro Municipal de Educação Infantil Vó Erna	Rua Dr. Francisco Beltrão, 866
Centro Municipal de Educação Infantil Dona Emma Boing Hort	Rua Maria Guzela Bernardi, 57
Programa Fonte de Talentos	Rua Clevelândia, s/n
AABB Comunidade	Rua Santa Catarina s/n
Departamento de Educação e Cultura (Centro Cultural)	Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, 570, esquina com Rua Dr. Claudino dos Santos
Corpo de Bombeiros	Rua Clevelândia, 799, Bairro São Luis
3ª Companhia da Polícia Militar de Coronel Vivida	Rua Marta Berger, nº36 - Bairro Bela Vista
Agência do Trabalhador	Rua XV de Novembro, 147
Departamento de Agricultura	Praça Ângelo Mezzomo, s/n
Departamento de Meio Ambiente	Praça Ângelo Mezzomo, s/n
Casa Familiar Rural	Bairro Flor da Serra
Departamento de Obras, Viação e Urbanismo	Rua Primo Zeni, esquina com Benjamim Bordin, s/n
Administração	Praça Ângelo Mezzomo, s/n
Departamento de Saúde/UPA	Rua Romário Martins, 154
UBS Bairro Jardim Maria da Luz	Rua Celeste Foppa, 223
UBS BNH	Rua Jose Fopa, s/n, Bairro BNH
UBS Vista Alegre	Rua Bahia, s/n
UBS São José Operário	Rua Otílio C. Weiss, s/n, Bairro São José Operário
UBS Caçador	Localidade Caçador
UBS Rio Quietto	Localidade Rio Quietto
UBS Jacutinga	Localidade Jacutinga
UBS Abundância	Localidade Abundância
UBS Reserva Indígena	Localidade Reserva Indígena
UBS São Cristóvão	Rua Tranquilo Decarli s/n
Instituto Médico Nossa Vida	Av. Iguaçu, nº 189
Clínica da Mulher	Av. Generoso Marques, Praça dos Pioneiros
Posto de Saúde Psf Madalozzo	Rua Sete de Setembro, 132
Centro de Atendimento Psicossocial-CAPS	Praça José Auache s/n
Departamento de Promoção Humana	Rua Candido Inácio de Lima, s/n, Bairro Jardim Primavera II
Casa Lar Irmã Rosa	Rua Orestes Galvão, s/n, Bairro São Cristóvão
Conselho Tutelar	Rua Clevelândia, s/n
CREAS	Rua Candido Inácio de Lima, s/n, Bairro Jardim Primavera II



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Centro de Referência em Assistência Social - CRAS	Rua Candido Inácio de Lima s/n, Primavera II
Departamento de Esporte	Rua Clevelandia, s/n
APAE	Rua XV de novembro, 570
Educação de Jovens e Adultos - Eja	Rua XV de Novembro, 570

Parágrafo quinto: Para as escolas do interior (Abundância, Vista Alegre e Santa Lúcia), os produtos deverão ser entregues 01 (uma) vez por semana sendo nas segundas-feiras e deverão ser entregues nos locais referenciados acima. Já para as escolas do perímetro urbano do município, as entregas serão efetuadas 02 (duas) vezes por semana, sendo nas Segundas e Quartas-Feiras, (podendo haver alterações nas semanas com feriado), nos endereços acima mencionados, sendo que o Departamento de Educação passará cronograma de entrega dos produtos, para as proponentes vencedoras, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias. Sendo que os itens deverão ser entregues nas devidas datas da Autorização de Compras, até as 09:00 horas, **(IMPRETERIVELMENTE)**, conforme relação disponibilizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Parágrafo sexto: Os produtos perecíveis deverão ser entregues acondicionados em caixa de isopor para garantir a conservação e integridade dos mesmos, de acordo com a determinação do fabricante.

Parágrafo sétimo: No momento da entrega, nos locais relacionados à pessoa responsável deverá usar avental ou camiseta de cor clara, com identificação, touca, sem adornos nas mãos, pulso, pescoço e orelha, sem maquiagem e esmalte nas unhas (conforme exigências da Vigilância Sanitária).

Parágrafo oitavo: Para os demais departamentos e secretarias, o prazo de entrega dos produtos é de 05 (cinco) dias contados do recebimento da Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto contratado, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, atestada pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo segundo: A nota fiscal deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total para produto, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme.

Parágrafo terceiro: A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto: O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Detentora, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

Parágrafo quinto: Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Detentora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro: Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo segundo: A Administração indica como gestora da ata de registro de preços a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto Maria Angela Momo, Decreto Municipal nº 7.478, para as aquisições feitas para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Parágrafo terceiro: A Administração indica como gestora da ata de registro de preços a Secretária de Assistência Social, Fatima Vogel da Silva, Decreto Municipal nº 7.479, para as aquisições feitas para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo quarto: A Administração indica como gestor da ata de registro de preços o Secretário de Saúde, Vinicius Tourinho, Decreto Municipal nº 7.471, para as aquisições feitas para a Secretaria de Saúde.

Parágrafo quinto: A Administração indica como gestor da ata de registro de preços o Secretário de Obras, Viação e Urbanismo, Mauro Busanello, Decreto Municipal nº 7.480, para as aquisições feitas para a Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo.

Parágrafo sexto: A Administração indica como gestor da ata de registro de preços, o Secretário de Administração e Fazenda, Carlos Lopes, Decreto Municipal nº 7.552, para as aquisições feitas para a Secretaria de Administração e Fazenda.

Parágrafo sétimo: Considerando ser um processo licitatório que será utilizado por diversos departamentos da Administração Municipal, indicam-se os fiscais abaixo relacionados:

- a) Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Ioleane Paula Galvão Librelato, matrícula nº 4065-1.
- b) Da Secretaria de Assistência Social, Juliano Ribeiro, Matrícula nº 1635-7.
- c) Da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo Elizia da Silva, Decreto nº 7498.
- d) Da Secretaria de Administração e Fazenda, Mari de Jesus Reis Lazzari, matrícula nº 7056/1.
- e) Da Secretaria de Saúde Leideliane Kilian, matrícula 15750/1.
- f) Da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas, Verusca Cristina P. Fontanive, matrícula nº 12971/1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Parágrafo primeiro: Pelo CONTRATANTE, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ATA;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente fundamentado.

Parágrafo segundo: Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro: Nas hipóteses previstas, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

Parágrafo quarto: A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no Município de Coronel Vivida – PR, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quinto: Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o CONTRATANTE poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

Parágrafo sexto: Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo CONTRATANTE, a DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo sétimo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

Parágrafo segundo: A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo terceiro: A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma;
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir qualquer cláusula do edital ou da ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelada a Ata;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- f) A aplicação da sanção prevista no parágrafo terceiro, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas b, c e d, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo quarto: Ocorrendo à inexecução de que trata o parágrafo segundo, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo quinto: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Prefeito do Município de Coronel Vivida - PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Parágrafo único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos as atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao contratante ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo contratante.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física detentora em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

Parágrafo sexto: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução da Ata de Registro de Preços nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Presencial n.º 01/2021** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, ata da sessão pública constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 02 de março de 2021.

ANDERSON MANIQUE Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:9673110999
1 Dados: 2021.03.04 10:53:24
-03'00'

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

WAGNER Assinado de forma
digital por WAGNER
FORNARI:03341087990
1087990 Dados: 2021.03.03
09:42:11 -03'00'

.....
Wagner Fornari
Cooperativa dos Produtores Rurais de Coronel Vivida
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. Implantação de Registro de Preços para futura e eventual **aquisição de gêneros alimentícios** para atender todas as Secretarias, Entidades e Departamentos da Administração Pública Municipal.

Itens exclusivos para MEL, ME, EPP, COOPERATIVA:

ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
6	5.000,0	UN	37	ALFACE DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM FOLHAS VERDES, SEM TRACOS DE DESCOLORAÇÃO, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS EM PÉS COM 175 GRAMAS.	COOPERVIVIDA	1,98	9.900,00
8	550,0	MÇO	40	ALMEIRAO COM FOLHAS VERDES, SEM TRACOS DE DESCOLORAÇÃO, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS EM MACOS DE NO MINIMO 250 GR.	COOPERVIVIDA	2,75	1.512,50
14	1.200,0	KG	46	BETERRABA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM FOLHAS, UNIFORMIDADE NO TAMANHO E NA COR, SEM RACHADURAS, PERFURAÇÕES OU CORTES, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDA A SUPERFÍCIE.	COOPERVIVIDA	2,44	2.928,00
21	800,0	MÇO	54	COUVE FOLHA, COM FOLHAS VERDES, SEM TRACOS DE DESCOLORAÇÃO, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS EM MACOS DE NO MINIMO 250 GRAMAS	COOPERVIVIDA	2,40	1.920,00
22	1.000,0	UN	55	COUVE-FLOR DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA EM CABECAS DE NO MINIMO 300 GRAMAS	COOPERVIVIDA	4,00	4.000,00
31	6.500,0	KG	61	MAMAO COM GRAU DE MATURACAO DE APROXIMADAMENTE 70 A 80%, DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, FIRME E INTACTO, SEM LESOES, RACHADURAS, PERFURAÇÕES OU CORTES, AUSENCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS.	COOPERVIVIDA	3,48	22.620,00
40	2.000,0	KG	87	MORGOTE IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM LESOES, RACHADURAS, PERFURAÇÕES OU CORTES, ISENTO DE MATERIAIS TERROSOS, PARASITAS E LARVAS.	COOPERVIVIDA	5,98	11.960,00
42	275,0	KG	73	PEPINO IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, ISENTO DE MATERIAIS TERROSOS, PARASITAS E LARVAS, SEM LESOES, RACHADURAS, PERFURAÇÕES OU CORTES.	COOPERVIVIDA	2,60	715,00
49	500,0	MÇO	76	RADITE PAO DE ACUCAR, COM FOLHAS VERDES, INTEIRAS, SEM TRACOS DE DESCOLORAÇÃO, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS MACOS DE NO MINIMO 250 GR.	COOPERVIVIDA	2,68	1.340,00
50	1.800,0	KG	77	REPOLHO VERDE, EM CABECA FECHADA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM CASCA PROTETORA, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, SEM MANCHAS,	COOPERVIVIDA	1,65	2.970,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



				COM COLORAÇÃO UNIFORME.			
51	150,0	MÇO	78	RUCULA IN NATURA, COM FOLHAS VERDES, INTEIRAS, SEM TRACOS DE DESCOLORAÇÃO, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS, EM MACOS DE NO MÍNIMO 250 GR.	COOPERVIVIDA	2,87	430,50
53	2.000,0	MÇO	81	TEMPERO VERDE, LIMPOS E DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS, COM FOLHAS VERDES E INTACTAS, SEM TRACOS DE DESCOLORAÇÃO, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS. MACOS DE 100 GRAMAS CONTENDO SALSA E CEBOLINHA.	COOPERVIVIDA	2,27	4.540,00
VALOR TOTAL ESTIMADO							64.836,00

(sessenta e quatro mil e oitocentos e trinta e seis reais)

1.2. Na hipótese de uma Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Cooperativa sagrar-se vencedora da Cota Principal e da Cota Reservada para o mesmo produto, será registrado para ambas as cotas apenas o preço menor, ou seja, é expressamente vedado que o fornecedor pratique preços distintos para o mesmo produto.

ITENS COTA PRINCIPAL E COTA RESERVADA

COTA PRINCIPAL (AMPLA CONCORRÊNCIA)	COTA RESERVADA (ME, EPP E COOP.)
286 - BANANA CATURRA	09 - BANANA CATURRA
287 - MACA FUJI	28 - MACA FUJI
288 - CARNE BOVINA MOIDA, DE 2ª	61 - CARNE BOVINA MOIDA DE 2ª
289 - CARNE BOVINA PALETA	62 - CARNE BOVINA PALETA
290 - CARNE BOVINA TIPO MEIO DA PALETA	63 - CARNE BOVINA TIPO MEIO DA PALETA
291 - CARNE DE FRANGO, TIPO COXA E SOBRECOXA	70 - CARNE DE FRANGO, TIPO COXA E SOBRECOXA
292 - LEITE TIPO C	79 - LEITE TIPO C

1.2.1. Nos casos dos itens da Cota Principal e da Cota Reservada o município dará preferência para compra sempre para as "Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Cooperativa.

2. Justificativa:

2.1. A aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis e outros se faz necessário para atender a demanda junto as Secretarias do Poder Executivo Municipal, proporcionando assim a continuidade e a ampliação na prestação de serviços públicos essenciais ao Município, garantindo que as mesmas desempenhem suas funções administrativas e operacionais de forma a atender o princípio da eficiência e qualidade a população em geral.

2.2. A aquisição dos gêneros alimentícios atenderá todas as Secretarias Municipais, Entidades e Departamentos da Administração Pública Municipal, principalmente a Divisão de Merenda Escolar, que distribui os produtos para as Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil, também a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas.

3. Justificativa da quantidade estimada:

3.1. A aquisição dos gêneros alimentícios possibilitará o preparo do cardápio da alimentação escolar, alimentação para programas de assistência social e atender a demanda da Administração Municipal. O consumo previsto e a quantidade a ser adquirida foram feitos com base na solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e verificado/analísado a quantidade utilizada no processo licitatório do ano de 2019, tendo em vista que o ano de 2020 foi atípico, causando a suspensão de



várias atividades, devido a pandemia de SARS – COVID2 (COVID-2019), não sendo possível toma-lo como referência.

4. Avaliação do Custo:

4.1. O custo total estimado para a presente contratação é de R\$ 64.836,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos e trinta e seis reais).

4.2. A metodologia de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 6.529/2019, houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado.

4.3. Para a ponderação dos custos foram realizadas pesquisas diretamente de empresas do ramo, bem como, através de propostas praticadas em licitações com o mesmo objeto, compondo-se a estimativa de preços da planilha de média/mediana.

4.4. Houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado. Foram empregadas contratos/atas de registro de preços de contratações similares de outros entes públicos, tendo como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços.

5. Forma de Julgamento:

5.1. Para fins de julgamento das propostas será adotado o critério ***“MENOR PREÇO POR ITEM”***, observado as condições definidas no Edital e seus anexos.

6. Licitação com cota para ME/EPP:

6.1. O processo licitatório contém itens de participação exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte, itens com cota reservada para participação de microempresa e empresa de pequeno porte e itens de ampla participação de empresas em geral, em atendimento a Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações inseridas pela Lei nº 147/2014, nos seguintes termos:

6.1.1. Itens 09, 28, 61, 62, 63, 70 e 79, destinados a cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade total do item a ser licitado, destinados a empresas enquadradas como Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, sem prejuízo da sua participação na cota principal.

6.1.2. Itens 286 à 292, destinados a cota principal de 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade total do item a ser licitado, destinado à ampla concorrência, participação de empresas no geral que atendam os requisitos, inclusive ao que se enquadram na condição de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI.

6.1.3. Os demais itens são destinados a participação exclusiva para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI.

7. Obrigações do Contratante:

7.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Detentora.

7.2. Conferir no ato da entrega, através dos Gestores e Fiscais designados e caso haja alguma divergência com o objeto solicitado e o entregue, solicitar a reposição ou correção imediata.

7.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

7.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

7.5. Comunicar prontamente a Detentora, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

7.6. Comunicar à Detentora qualquer irregularidade manifestada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

7.7. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente a entrega dos itens, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.



8. Obrigações da Detentora:

- 8.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a vigência da ata de registro de preços, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 8.2. A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos, sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução.
- 8.3. Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- 8.4. Considerar que a unidade e a qualidade, são pré-requisitos para o recebimento do item solicitado.
- 8.5. Entregar o objeto solicitado nos locais, quantidades e prazos especificados pelo Contratante através da Autorização de Compras e Nota de Empenho.
- 8.6. Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, devendo a Detentora reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, todo objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ou ainda má qualidade no prazo máximo de 05 (cinco) dias, conforme art. 69 da Lei 8.666/93.
- 8.7. Comunicar imediatamente e por escrito, à Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 8.8. Certificar-se preliminarmente de todas as condições exigidas, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- 8.9. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto deste Termo de Referência.
- 8.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 8.11. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.
- 8.12. A Detentora deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras, sanitárias, de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.
- 8.13. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei 8.666/93.
- 8.14. Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- 8.15. As notificações referidas neste item, deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao Gestor e/ou Fiscal da ata.
- 8.16. Todos os casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência, deverão ser apresentados ao Gestor e/ou Fiscal da ata para sua definição e determinação.

9. Condições e características para entrega e aceitação dos itens:

- 9.1. Todos os alimentos das CATEGORIAS HORTIFRUTIGRANJEIRA, referentes aos itens nº 01 a 57, deverão estar com as características organolépticas (sabor, cor, odor) íntegras, embaladas de maneira adequada (limpa, resistentes, com ausência de sujidades), maturação adequada para o consumo.
- 9.2. Os produtos constantes nos itens nº 58 a 92, da CATEGORIA ORIGEM ANIMAL, deverão ser fornecidos com prazo de validade mínimo de 05 (cinco) dias a partir da data de entrega, todos os alimentos deverão estar com as características organolépticas (sabor, cor, odor) íntegras.
- 9.3. O produto constante do Item nº 181, da categoria de PRODUTOS DIVERSOS deverá ser fornecido com prazo de validade mínimo de 05 (cinco) dias a partir da data de entrega.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



9.4. Os produtos constantes dos Itens nº 136, 137, 211, 212, 213, 214 e 215, da categoria de PRODUTOS DIVERSOS deverão ser fornecidos com prazo de validade mínimo de 20 (vinte) dias a partir da data de entrega.

9.5. O produto constante do Item nº 122, da categoria de PRODUTOS DIVERSOS deverá ser fornecido com prazo de validade mínimo de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega.

9.6. Os produtos constantes dos Itens nº 218, 220, 221, 222 e 224, da categoria de PRODUTOS DIVERSOS deverão ser fornecidos com prazo de validade mínimo de 02 (dois) meses a partir da data de entrega.

9.7. Os produtos constantes dos Itens nº 149, 150, 178, 179, 180, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 200, 201, 223, 230, 231, 232 e 233, da categoria de PRODUTOS DIVERSOS deverão ser fornecidos com prazo de validade mínimo de 03 (três) meses a partir da data de entrega.

9.8. Os produtos constantes dos Itens nº 116, 135, 140, 141 e 202, da categoria de PRODUTOS DIVERSOS deverão ser fornecidos com prazo de validade mínimo de 04 (quatro) meses a partir da data de entrega.

9.9. Os produtos constantes dos Itens nº 197, 198, 238 e 239, da categoria de PRODUTOS DIVERSOS deverão ser fornecidos com prazo de validade mínimo de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega.

9.10. Os produtos constantes dos demais Itens da categoria de PRODUTOS DIVERSOS deverão ser fornecidos com prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.

9.11. Os produtos constantes dos Itens nº 108 e 205, da categoria de PRODUTOS DIVERSOS deverão ser fornecidos com prazo de validade mínimo de 10 (dez) meses a partir da data de entrega.

9.12. Visando a segurança alimentar e as condições higiênico-sanitárias no transporte de alimentos, a DETENTORA deverá cumprir todas as exigências contidas na Resolução SESA nº 465/2013.

Observações:

Maçã Fuji e Gala:

- Outras qualidades de Maçã (Fuji e Gala) foram solicitadas para atender a Alimentação Escolar nos períodos em que a Maçã Nacional, de menor preço e qualidade, na entressafra, permanece armazenada em câmara fria, alterando assim, seu padrão de qualidade, deixando a fruta com polpa escura, não característica, com partes pútridas, não permitindo seu consumo, havendo, nesse caso, perda e desperdício do alimento.

Maçã Argentina:

- Solicitada para atender, somente, os Berçários dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIS), por ser qualidade indicada para a utilização em papas de frutas, onde a fruta necessita de polpa macia para ser raspada adequadamente.

Carne Bovina Moída, de 1ª qualidade:

- Solicitada para atender, somente, os Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIS), por apresentar menor quantidade de gordura, promovendo melhor qualidade nutricional na introdução da alimentação infantil.

Carne Bovina, tipo Filé Americano:

- Solicitada para atender a Alimentação Escolar para a elaboração de "Picadinhos de Carne", caso o item "Carne Bovina/Paleta Sem Osso", não seja fornecido de acordo com as especificações exigidas, resultando em perda e desperdício do alimento.

Iogurte de soja e Leite semidesnatado:

- Solicitados para atender os alunos que necessitam de dieta para redução/controle de colesterol e triglicerídeos, conforme atestados médicos recebidos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Hortifrutigranjeiros

- Todos os alimentos de origem hortifrutigranjeira (do item 01 ao 57) deverão estar com as características organolépticas (sabor, cor, odor) íntegras, embaladas de maneira adequada (limpa, resistentes, com ausência de sujidades), maturação adequada para o consumo.

10. Das condições e dos locais de entrega do objeto:

10.1. Os produtos deverão ser entregues somente mediante Nota de Empenho. **As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando ao município a adquiri-las em sua totalidade.**

10.2. Os produtos, poderão ser adquiridos em pequenas quantidades, apenas para suprir as necessidades momentâneas, uma vez que o município não dispõe de depósito para armazenar mercadorias e nem sempre irá coincidir que um mesmo produto seja solicitado por vários departamentos. Neste caso a empresa vencedora de cada item se obriga a fornecer os produtos nas mesmas condições do edital.

10.3. Os produtos, deverão ser entregues conforme descrição do item ganho, nos locais mencionados no quadro a seguir, ou em qualquer outro prédio público localizado no município de Coronel Vivida, mesmo que não mencionado, correndo por conta do licitante vencedor as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

10.4. Os produtos deverão ser entregues nos locais abaixo:

Local	Endereço
Escola Municipal São Cristóvão	Rua Vereador Orlando Ferri
Escola Municipal São Cristóvão Antiga (extensão do CMEI Dona Emma Boing Hort)	Rua Vereador Orlando Ferri
Escola Municipal Sete de Setembro	Candido Inácio de Lima, s/n, Bairro Jardim Primavera II
Escola Municipal Juvenino Rufatto	Rua Presidente Costa e Silva, 264
Escola Municipal Tiradentes	Rua Primo Zeni, s/n
Escola Municipal Dr. Ulisses Guimarães	Rua Dornevil Danguí
Escola Municipal Presidente Kennedy	Rua João Paulo II
Escola Municipal Prefeito Paulino Stédile	Rua Iguaçu, 326
Escola Municipal Vista Alegre	Rua Frederico Berger, s/n
Escola Rural Municipal Maria da Luz	Localidade Abundância
Escola Rural Municipal Santa Lúcia	Localidade Santa Lúcia
Centro Municipal de Educação Infantil Primavera	Rua Valdomiro Castro, s/n - Bairro Primavera
Centro Municipal de Educação Infantil Arco Íris	Rua Clevelândia
Centro Municipal de Educação Infantil Aquarela	Rua Primo Zeni
Centro Municipal de Educação Infantil Vó Erna	Rua Dr. Francisco Beltrão, 866
Centro Municipal de Educação Infantil Dona Emma Boing Hort	Rua Maria Guzela Bernardi, 57
Programa Fonte de Talentos	Rua Clevelândia, s/n
AABB Comunidade	Rua Santa Catarina s/n
Departamento de Educação e Cultura (Centro Cultural)	Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, 570, esquina com Rua Dr. Claudino dos Santos
Corpo de Bombeiros	Rua Clevelândia, 799, Bairro São Luís
3ª Companhia da Polícia Militar de Coronel Vivida	Rua Marta Berger, nº36 - Bairro Bela Vista
Agência do Trabalhador	Rua XV de Novembro, 147
Departamento de Agricultura	Praça Ângelo Mezzomo, s/n
Departamento de Meio Ambiente	Praça Ângelo Mezzomo, s/n
Casa Familiar Rural	Bairro Flor da Serra
Departamento de Obras, Viação e Urbanismo	Rua Primo Zeni, esquina com Benjamim Bordim, s/n
Administração	Praça Ângelo Mezzomo, s/n



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Departamento de Saúde/UPA	Rua Romário Martins, 154
UBS Bairro Jardim Maria da Luz	Rua Celeste Foppa, 223
UBS BNH	Rua Jose Fopa, s/n, Bairro BNH
UBS Vista Alegre	Rua Bahia, s/n
UBS São José Operário	Rua Otílio C. Weiss, s/n, Bairro São José Operário
UBS Caçador	Localidade Caçador
UBS Rio Quietto	Localidade Rio Quietto
UBS Jacutinga	Localidade Jacutinga
UBS Abundância	Localidade Abundância
UBS Reserva Indígena	Localidade Reserva Indígena
UBS São Cristóvão	Rua Tranquilo Decarli s/n
Instituto Médico Nossa Vida	Av. Iguaçu, nº 189
Clínica da Mulher	Av. Generoso Marques, Praça dos Pioneiros
Posto de Saúde Psf Madalozzo	Rua Sete de Setembro, 132
Centro de Atendimento Psicossocial-CAPS	Praça José Auache s/n
Departamento de Promoção Humana	Rua Candido Inácio de Lima, s/n, Bairro Jardim Primavera II
Casa Lar Irmã Rosa	Rua Orestes Galvão, s/n, Bairro São Cristóvão
Conselho Tutelar	Rua Clevelândia, s/n
CREAS	Rua Candido Inácio de Lima, s/n, Bairro Jardim Primavera II
Centro de Referência em Assistência Social - CRAS	Rua Candido Inácio de Lima s/n, Primavera II
Departamento de Esporte	Rua Clevelândia, s/n
APAE	Rua XV de novembro, 570
Educação de Jovens e Adultos - Eja	Rua XV de Novembro, 570

10.5. Para as escolas do interior (Abundância, Vista Alegre e Santa Lúcia), os produtos deverão ser entregues 01 (uma) vez por semana sendo nas segundas-feiras e deverão ser entregues nos locais referenciados acima. Já para as escolas do perímetro urbano do município, as entregas serão efetuadas 02 (duas) vezes por semana, sendo nas Segundas e Quartas-Feiras, (podendo haver alterações nas semanas com feriado), nos endereços acima mencionados, sendo que o Departamento de Educação passará cronograma de entrega dos produtos, para as proponentes vencedoras, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias. Sendo que os itens deverão ser entregues nas devidas datas da Autorização de Compras, até as 09:00 horas, **(IMPRETERIVELMENTE), conforme relação disponibilizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.**

10.6. Os produtos perecíveis deverão ser entregues acondicionados em caixa de isopor para garantir a conservação e integridade dos mesmos, de acordo com a determinação do fabricante.

10.7. No momento da entrega, nos locais relacionados à pessoa responsável deverá usar avental ou camiseta de cor clara, com identificação, touca, sem adornos nas mãos, pulso, pescoço e orelha, sem maquiagem e esmalte nas unhas (conforme exigências da Vigilância Sanitária).

10.8. Para os demais departamentos e secretarias, o prazo de entrega dos produtos é de 05 (cinco) dias contados do recebimento da Nota de Empenho.

11. Prazo de Vigência:

11.1. O período de vigência será de 12 (doze) meses, de 03 de março de 2021 a 02 de março de 2022.

12. Das condições de recebimento do objeto:

12.1. As formas de apresentação dos produtos, seus registros, bem como as informações mínimas obrigatórias nos rótulos e embalagens deverão obedecer a legislação pertinente da ANVISA, MAPA e outros órgãos correspondentes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



12.2. A Detentora deverá apresentar para aprovação no Contratante, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os produtos, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência. O Contratante reserva-se o direito inclusive de solicitar amostras antes da entrega dos produtos, as quais somente serão válidas para esta licitação.

12.3. Na hipótese de complementação, a Detentora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

12.4. É facultado ao Pregoeiro ou ao Prefeito Municipal a solicitação de amostras às licitantes(s) declarada(s) vencedora(s), referente aos itens do objeto desta licitação, para facilitar a análise dos produtos ofertados e verificar as características se estão compatíveis com as exigidas no edital, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da solicitação, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.**

12.5. Caso sejam solicitadas amostras e estas não forem aprovadas pela unidade requisitante do material (setor responsável pela análise), será desclassificada a proposta da empresa vencedora, passando a segunda classificada do item. Após a análise da amostra, a empresa deverá retirar a mesma na sede do Município de Coronel Vivida, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

12.6. O Contratante reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no presente Termo de Referência, ou que seja considerado inadequado.

12.7. Contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata de registro de preços, caso a Detentora desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência.

12.8. A Detentora é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

13. Da forma de pagamento:

13.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto contratado, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, atestada pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preços.

13.2. A nota fiscal deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total para produto, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme.

13.3. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.4. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Detentora, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

13.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Detentora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

14. Dotação Orçamentária:

14.1. Conforme Princípio do Planejamento e indicação contábil em anexo.

14.2. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva da dotação orçamentária deverá ser efetuada no ato da aquisição, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



15. Da Anticorrupção:

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução da Ata de Registro de Preços nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

16. Da gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços:

16.1. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

16.2. A Administração indica como gestora da ata de registro de preços a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto Maria Angela Momo, Decreto Municipal nº 7.478, para as aquisições feitas para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

16.3. A Administração indica como gestora da ata de registro de preços a Secretária de Assistência Social, Fatima Vogel da Silva, Decreto Municipal nº 7.479, para as aquisições feitas para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

16.4. A Administração indica como gestor da ata de registro de preços o Secretário de Saúde, Vinicius Tourinho, Decreto Municipal nº 7.471, para as aquisições feitas para a Secretaria de Saúde.

16.5. A Administração indica como gestor da ata de registro de preços o Secretário de Obras, Viação e Urbanismo, Mauro Busanello, Decreto Municipal nº 7.480, para as aquisições feitas para a Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo.

16.6. A Administração indica como gestor da ata de registro de preços, o Secretário de Administração e Fazenda, Carlos Lopes, Decreto Municipal nº 7.552, para as aquisições feitas para a Secretaria de Administração e Fazenda.

16.7. Considerando ser um processo licitatório que será utilizado por diversos departamentos da Administração Municipal, indicam-se os fiscais abaixo relacionados:

16.7.1. Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Ioleane Paula Galvão Librelato, matrícula nº 4065-1.

16.7.2. Da Secretaria de Assistência Social, Juliano Ribeiro, Matrícula nº 1635-7.

16.7.3. Da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo Elizia da Silva, Decreto nº 7498.

16.7.4. Da Secretaria de Administração e Fazenda, Mari de Jesus Reis Lazzari, matrícula nº 7056/1.

16.7.5. Da Secretaria de Saúde Leideliane Kilian, matrícula 15750/1.

16.7.6. Da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas, Verusca Cristina P. Fontanive, matrícula nº 12971/1.

Declaração do Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preços

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Carlos Lopes
Secretário de Administração e
Fazenda
Gestor

Fatima Vogel da Silva
Secretária de Assistência Social
Gestor

Vinicius Tourinho
Secretário de Saúde
Gestor



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Mauro Busanello

Secretário de Obras, Viação e
Urbanismo
Gestor

Ioleane Paula Galvão Librelato

Secretária Municipal de
Educação, Cultura e Desporto
Fiscal

Leideliane Kilian

Secretaria de Saúde
Fiscal

Maria Angela Momo

Secretária Municipal de
Educação, Cultura e Desporto
Gestor

Juliano Ribeiro

Secretaria de Assistência Social
Fiscal

Mari de Jesus Reis Lazzari

Secretaria de Administração e
Fazenda
Fiscal

Elizia da Silva

Secretaria de Obras, Viação e
Urbanismo
Fiscal

Verusca Cristina P.

Fontanive

Unidade de Pronto
Atendimento – UPA 24 Horas
Fiscal

De acordo e ciente dos itens do Termo de referência e demais documentos anexados junto ao processo licitatório.

Coronel Vivida, 02 de março de 2021.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:9673110999
1

Assinado de forma digital
por ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2021.03.04 10:53:42
-03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

WAGNER

FORNARI:0334
1087990

Assinado de forma
digital por WAGNER
FORNARI:03341087990
Dados: 2021.03.03
09:54:32 -03'00'

Wagner Fornari
Cooperativa dos Produtores Rurais de Coronel Vivida
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Segunda-Feira, 08 de Março de 2021

Ano IV – Edição Nº 0662

Página 2 / 002

LICITAÇÕES

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021

O Município de Coronel Vivida, torna público para conhecimento dos interessados, convocando Organizações da Sociedade Civil de Coronel Vivida, sem fins lucrativos (OSC ou OSCIP), a apresentar propostas, visando celebrar parceria em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nas áreas de assistência social, saúde e educação, nos termos e condições estabelecidas neste edital. O recebimento dos Envelopes nº 01, contendo o Plano de Trabalho, e dos Envelopes nº 02, contendo os documentos de Habilitação, dos interessados dar-se-á ATÉ ÀS 09H00MIN DO DIA 08 DE ABRIL DE 2021, junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal, Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro. A abertura dos Envelopes nº 01, dar-se-á na Sala de Abertura de Licitações, no mesmo endereço, após às 09H00MIN DO DIA 08 DE ABRIL DE 2021. O inteiro teor do edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados, através do site: www.coronelvivida.pr.gov.br, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social ou na Divisão de Licitações. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (46) 3232-8300 ou e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br. Coronel Vivida, 05 de março de 2021. Dinara Mazzucatto, Presidente da Comissão de Seleção.

C0035495

CONTRATOS

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 01/2021. Objeto: registro de preços fornecimento de gêneros alimentícios para atender todas as secretarias, entidades e departamentos da administração pública municipal. Prazo: 12 meses, de 03.03.2021 a 02.03.2022. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
08/2021	A E M OESTE COMERCIAL EIRELI	12.144.365/0001-79	281.302,00
09/2021	ANA CLAUDIA RIBEIRO 05829326965	36.086.286/0001-46	910.133,35
10/2021	COMERCIAL BEPETO EIRELI	38.280.242/0001-59	160.450,50
11/2021	COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE CORONEL VIVIDA-COOPERVIVIDA	26.551.131/0001-50	64.836,00
12/2021	EMPÓRIO REALLE LTDA	14.186.229/0001-77	81.382,70
13/2021	OVIDIO GAMBIM-ME	07.882.240/0001-06	879.622,95
14/2021	R C FERREIRA & CIA LTDA	11.399.644/0001-10	209.464,95

Coronel Vivida, 02 de março de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

C00355110

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2021

Pregão Presencial nº 04/2021 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: ENERG COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP, CNPJ nº 80.172.091/0001-81. Objeto: registro de preços, futura e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como melhorias e substituição de materiais da iluminação pública do município de Coronel Vivida. Valor total estimado R\$ 198.000,00. Prazo: 12 meses, 04.03.2021 a 03.03.2022. Coronel Vivida, 03 de março de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

C00355114

OUTROS ATOS

Resolução nº 01/2021

Plano de Ação de Repasses Continuados do Fundo Estadual de Assistência Social O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Coronel Vivida, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2801/2017, e, Deliberação realizada na data de 05 de março de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º-Aprovar e ratificar o plano de ação 2021 do Município de Coronel Vivida para o Piso Paranaense de Assistência Social-PPAS IV-ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL.

Art. 2º-Esta resolução entra em vigor na data de publicação.

Coronel Vivida, em 05 de março de 2021

Ducelia Mara Sabadin Hensel - Presidente do CMAS.

C00355200

